



Antonio Carlos

>

Rio de Janeiro, 01 de junho de 1999.

Carta nº 03.063/99

A
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos – ASEP-RJ
Rua São Bento, 08 – 13º andar
NESTA

A/C: Dr. Hequel da Cunha Osório
MD Presidente


Ref.: Ofício ASEP-RJ Nº 265/99

Prezados Senhores,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, vimos pela presente encaminhar, em anexo, a V.Sas. cópia do Instrumento de Transação firmado entre esta Concessionária, o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, bem como cópia da sentença que homologou o referido instrumento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nosso permanente espírito de colaboração com essa Agência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A


Hamilton de Souza Freitas Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

4

846

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de medida cautelar movida por OPPORTANS
CONCESSÃO METROVIÁRIAS. A contra o ESTADO DO RIO DE
JANEIRO e a COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE
JANEIRO (METRÔ).

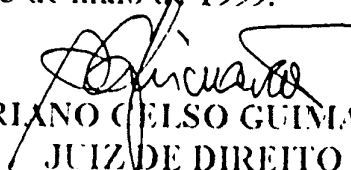
As partes, nos termos da petição e instrumento particular de fls.
825/839, com a concordância do Ministério Público (fls. 840v.),
resolveram compor a lide.

Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, com exame do
mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, já
que homologo a transação manifestada, exclusivamente no que
concerne às partes em litígio.

Custas e honorários conforme acordado.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1999.


ADRIANO CELSO GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente representado por seu Governador e CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.890.294/0001-23, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Copacabana, devidamente representada nos termos dos seus estatutos, E DE OUTRO, OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02327817/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, devidamente representada, nos termos dos seus estatutos, por seus diretores ROBERTO D'ARAÚJO SENNA (Diretor Presidente), HAMILTON DE SOUZA FREITAS FILHO (Diretor Administrativo e Financeiro) e JOSÉ AUGUSTO TOURINHO DANTAS JÚNIOR (Diretor Gerente), com a intervenção da empresa SUPERVIA CONCESSÃO FERROVIÁRIA S/A, sociedade anônima com sede na Av. Presidente Vargas, 3131, 18º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02735385/0001-60, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO (doravante, simplesmente, ESTADO) e a OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A (doravante, simplesmente, OPPORTRANS), celebraram, após procedimento licitatório, contrato de concessão para exploração dos serviços metroviários na área metropolitana da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO figurou no mencionado contrato como INTERVENIENTE ANUI NTE;

CONSIDERANDO que a OPPORTRANS alega que o instrumento contratual pactuado previa na sua cláusula nona, § 2º, o cumprimento pelo ESTADO das obrigações constantes no seu ANEXO III, como condicionante para o início dos pagamentos dos valores previstos no instrumento contratual, a título de outorga mensal;

CONSIDERANDO que o ESTADO alega que a OPPORTRANS impediu a últimação das obrigações remanescentes, relativas ao ANEXO III do contrato;

CONSIDERANDO que o ESTADO inequivocamente cumpriu porção majoritária das obrigações relativas ao ANEXO III do instrumento contratual.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Rio de Janeiro, por sugestão da ASEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se da qualidade de poder concedente, através do Decreto nº 25.129/98, decretou a intervenção, parcial, no Parque de Manutenção da OPPORTRANS, para que as obrigações referentes ao ANEXO III fossem concluídas;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO que a OPPORTRANS ingressou com medidas cautelares de vistoria e inominada, bem como com ação ordinária, visando discutir o cumprimento de obrigações constantes dos ANEXOS III e IV do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que diversas liminares, beneficiando ambas as partes do litígio, foram concedidas por órgãos variados do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os reparos a serem feitos nos carros articulados foram estimados em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), aproximadamente, e a OPPORTRANS se compromete a fazê-los no prazo de 6 (seis) meses, com recursos próprios, compensados com parcelas mensais devidas pela CONCESSÃO;

CONSIDERANDO que vários dos carros articulados podem ser rapidamente colocados em condições de operacionalidade.

CONSIDERANDO que a OPPORTRANS se afirma credora do Estado, no montante de R\$ 2.399.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), relativamente a bilhetes vendidos e despesas trabalhistas documentadas;

CONSIDERANDO que a SUPERVIA, nos termos da escritura pública lavrada nas Notas do 1º Ofício desta Cidade, no Livro 4425, fls. 112, em 30.11.98, é cessionária dos créditos do Estado do Rio de Janeiro relativos à outorga mensal;

RESOLVEM AS PARTES, DE COMUM ACORDO, NA FORMA DOS ARTS. 1.025 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL, IRRENUNCIÁVEL E IRRETRATÁVEL, CELEBRAR A PRESENTE TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A OPPORTTRANS, diante do cumprimento pelo ESTADO da porção majoritária das obrigações referentes ao ANEXO III, retomará, a partir do mês de dezembro/98, inclusive, pelo prazo de dez meses, os pagamentos proporcionais relativos à outorga mensal, nos termos dos valores constantes da Tabela inserida na Cláusula Terceira do presente instrumento.

Parágrafo Único - O ESTADO, neste ato, expressamente ratifica a renúncia às parcelas da outorga mensal referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir do mês de outubro/99, inclusive, os pagamentos devidos ao ESTADO pela OPPORTTRANS, a título de outorga mensal, serão devidos por inteiro, nos montantes também previstos na Tabela constante da Cláusula Terceira. A parcela relativa ao mês de setembro já sofrerá, na forma da Cláusula Nona, § 3º, do Contrato, correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os créditos do ESTADO referentes aos meses de dezembro/98 a setembro/99, integralmente, e a outubro/99, parcialmente, serão compensados com o débito do ESTADO referentes às obrigações pertinentes às pendências relativas ao ANEXO III, calculadas, pelas partes, desde já, em R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), bem como com as obrigações relativas aos bilhetes vendidos e despesas trabalhistas documentadas, no valor total de R\$ 2.399.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), também na forma da tabela abaixo.

Handwritten signature and initials



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parágrafo Único - O valor de R\$ 2.399.000,00, estimado pelas partes no *caput* deste artigo será objeto de auditoria destinada à sua ratificação. Na hipótese de apuração de valores inferiores aos aqui referidos, o pertinente crédito do Estado será agregado no pagamento da parcela referente ao mês de outubro de 1999.

Ajuste de Créditos entre Estado e Opportrans

Ano	Mês	Crédito do Estado	do Crédito Opportrans	da Saldo do Estado
			2.399.000,00 (1)	
	98 dezembro	605.875,54		(1.793.124,46)
	99 janeiro	605.875,54		(1.187.248,92)
	fevereiro	605.875,54		(581.373,38)
	março	605.875,54		24.502,16
	abril	605.875,54	750.000,00 (2)	(119.622,30)
	maio	649.152,36	750.000,00 (2)	(220.469,54)
	junho	692.429,19	750.000,00 (2)	(278.040,75)
	julho	735.706,01	750.000,00 (2)	(292.334,74)
	agosto	778.982,83	750.000,00 (2)	(263.351,51)
	* setembro	822.259,66	750.000,00 (2)	(191.092,25)
	* outubro	865.536,48		674.444,23
	* novembro	865.536,48		1.539.980,71
	* dezembro	865.536,48		2.405.517,19
	Soma	9.304.517,19	6.899.000,00	2.405.517,19

- 1) Débito resultante da transação (Bilhetes vendidos e despesas trabalhistas documentadas) compensado com pagamentos dos meses de dezembro/98 a março de 1999;
- 2) Débito resultante da transação (Anexo III) = R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), compensado com os pagamentos das parcelas de Abril a Setembro/99;

Comp

E. P. W.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

* As parcelas posteriores a setembro/99, inclusive, devem ser corrigidas, monetariamente, pelo restante do período contratual, nos termos do § 3º da Cláusula Nona do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA

As partes estipulam que já no pagamento da parcela da concessão referente ao mês de outubro/1999, inclusive, a OPPORTRANS retomará, normalmente, o pagamento da outorga mensal prevista no contrato de concessão, com a correção monetária devida, na forma do contrato e da tabela constante da Cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Em razão da presente transação, verificando as partes ser a obra absolutamente desnecessária, a OPPORTRANS renuncia a qualquer pretensão derivada da não implantação do Posto de Atendimento Avançado de Acari, prevista no Anexo IV do Contrato – Programa de Investimentos de 1996/1998, sem prejuízo do cumprimento, pelo ESTADO, das demais obrigações constantes do Anexo IV, bem como daquelas constantes da Cláusula Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Diante dos termos da presente, a OPPORTRANS dá ao Estado do Rio de Janeiro e à Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação relativamente a todas as obrigações referentes ao ANEXO III do contrato de concessão celebrado, bem como quanto à totalidade dos bilhetes vendidos à Cia. do Metropolitano do Rio de Janeiro, conforme notas fiscais nºs 000.079, 000.096, 000.125, 000.132, 000.135, 000.138, 000.148 e 000.212, e às despesas trabalhistas,

Don. X. C. 9/0
125



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

vencidas até a presente data, nos termos do § 1º da Cláusula Vigésima Quarta do contrato, renunciando, expressamente, a qualquer direito, ação ou pretensões exercíveis com fundamento naquelas obrigações, bem como nas obrigações constantes do referido ANEXO III, sem prejuízo e com observância das ressalvas constantes da Cláusula Oitava do presente instrumento de transação, como se segue:

ANEXO III
PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO METRÔ

ITENS	DATA DE ENTREGA
PROGRAMA DE EXPANSÃO	
Linha 1	
• Estação Arcoverde	10/05/98
Linha 2	
• Estação Pavuna	10/07/98

Carvalho

[Assinatura]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MATERIAL RODANTE

• **Linha 1: TRENS METRÔ DE 06 CARROS**

Prevista a utilização, nas horas de pico, de 20 trens de 06 carros.

Previsto um adicional de 03 trens de 06 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 15 trens operacionais	Até 30/01/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	28/02/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/03/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/04/98
⇒ Entrega para operação de 1 trem	30/07/98
⇒ Entrega para operação de 1 trem	30/08/98

• **Linha 2: TRENS METRÔ DE 04 CARROS**

Prevista a utilização, nas horas de pico, de 09 trens Metrô de 04 carros.

Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 7 trens operacionais	Até 30/01/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/05/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/06/98

• **Linha 2: TRENS ARTICULADOS DE 04 CARROS**

Prevista a utilização, nas horas de pico, de 05 trens articulados de 04 carros.

Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 14 trens operacionais	Até 30/01/98
-------------------------	--------------

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

⇒ Entrega para operação de 2 carros	28/02/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/03/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/04/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/05/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/06/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/07/98
⇒ Entrega para operação de 2 carros	30/08/98

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes estabelecem, desde já, que as ações de vistoria e ordinária, de nº respectivamente 99001000037-0 e 99001000610-3, **na parte relativa ao ANEXO IV do Contrato de Concessão**, com a exceção neste instrumento prevista - CLÁUSULA QUINTA -, bem como as pendências referentes ao Anexo III de que trata a Cláusula Oitava do presente instrumento, não estão abrangidas pelos efeitos da presente transação.

CLÁUSULA OITAVA

Serão consideradas como integrantes do ANEXO IV, para efeito de quitação quanto às obrigações do Anexo III, ora outorgada, pela OPPORTRANS ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, as seguintes pendências contratuais, que constituirão, doravante, o conjunto integral das obrigações do Anexo IV a serem objeto do mérito da ação judicial em curso:

Carfe

Carfe



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CARDEAL ARCOVERDE

Sistema	Descrição do Item
Sinalização/C. Centralizado	Instalação do Paolve definitivo dos Jacarés 3 e 23 L1
Sinalização/C. Centralizado	Instalação do PA no trecho L1
Sinalização/C. Centralizado	Instalação de AP L1
Sinalização/C. Centralizado	Instalação de NRE para a Zona de Tração L1
Bilhetagem	Programas Fontes, Licenças e backup dos softwares instalados L1
Sinalização/C. Centralizado	Implantação do comando de rota do CDV 12-14 local e automático pelo posto central L1
Sinalização/C. Centralizado	Licença dos Softwares instalados
Sinalização/C. Centralizado	Complementação do comando remoto das subestações L1
Telefonia	Complementação da implantação das Centrais Telefônicas L1
Equipamentos Eletromecânicos	Sistema de ar condicionado, escadas rolantes, ventilação (4 equipamentos desligados) e bombeamento com inúmeras pendências apontadas em relatórios de teste já encaminhados
Energia	Falhas nos sistemas de aterramento

PAVUNA

Sistema	Descrição do Item
Via permanente/Obra Civil	Falta completar a via desviada entre CNT e CLG e Instalar o outro AMV na saída da mesma, sentido CNT
Via permanente/Obra Civil	Instalação dos cabos jumper nos AD
Via permanente/Obra Civil	Falta completar a via desviada em AFB e Instalar o outro AMV na saída da mesma, sentido AFB - CNT

Compte - 9.1.1.1
12.1.1.1



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Energia	Montagem do Grupo Gerador Diesel das Estações IRJ, AFB e PVN
Energia	No Break para comando e controle da SSP 38 CLG
Energia	Conclusão da montagem da SSR CLG
Energia	Pendências do retificador 4000KW novo
Energia	Substituição do retificador A6 103 queimado
Sinalização/C. Centralizado	Implantação NRE - Neutralizador Ruptor de Emergência L1 e L2
Sinalização/C. Centralizado	Implantação AP - Autorização Partida L2
Sinalização/C. Centralizado	Implantação Comandos disjuntores de Via L2
Sinalização/C. Centralizado	Comutadores das chaves "S" na Zona de Manobras de PVN e IRJ L2
Sinalização/C. Centralizado	PML de PVN L2
Sinalização/C. Centralizado	Comando e controle dos AMV das Vias Auxiliares, a partir do CCT L2
Telefonia	Complementação da implantação das Centrais Telefônicas e L2
Via permanente/Obra Civil	Trilhos com defeitos em diversos pontos
Via permanente/Obra Civil	Grande quantidade de domentes bi-bloco de concreto avariada
CFTV	Falta envio de imagem ao CCT L2
Energia	Instalação de banco capacitores nas Subestações Auxiliares

CLÁUSULA NONA

A OPPORTRANS e o ESTADO, diante dos termos da presente transação, renunciam amplamente às liminares que obtiveram perante o Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, perante a 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A OPPORTRANS renuncia, parcialmente, aos pedidos

baixado
C. S. P. J. J.
W.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

formulados nas ações nº 99.001.000610-3 e 99.001.0000.370, permanecendo como objeto daquelas demandas apenas as alegadas inadimplências de Anexo IV, com a exceção neste instrumento prevista - CLÁUSULA QUINTA, bem como as pendências referentes ao anexo III de que trata a cláusula Oitava do presente instrumento. A OPPORTRANS, igualmente, desiste, com a concordância do Estado do Rio de Janeiro, da ação judicial ajuizada perante a 7ª Vara de Fazenda Pública, de nº 98.001.206928-0. As partes também estabelecem que a ação ordinária de nº 98.001.208818-2 relativa aos certificados de privatização, tramitando também perante a 7ª Vara da Fazenda Pública, não está abrangida pelos efeitos da presente transação.

CLÁUSULA DÉCIMA

A concessionária SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, na qualidade de cessionária parcial dos créditos referentes à outorga mensal do contrato de concessão celebrado com a OPPORTRANS, de conformidade com a cessão de créditos celebrada em caráter irrevogável e irretroatável pelo Estado com a SUPERVIA, figura no presente instrumento, na qualidade de CREDORA ANUENTE, declarando que passará a receber seus créditos, na forma da cessão pactuada, a partir do mês de novembro de 1999, com a correção monetária devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ocorrendo inadimplemento da Opportrans, esta pagará à SUPERVIA, multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito, existente na data do efetivo cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parágrafo Único

Os valores das parcelas estabelecidas na cláusula Terceira deste instrumento, serão pagos à SUPERVIA, a partir do mês de novembro de 1998, já devidamente atualizados pela variação do IGPM-FGV até o mês de setembro de 1998. Os reajustes subsequentes serão regidos pelas disposições pertinentes do contrato de concessão e pela cessão de crédito pactuada.

Bovi

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese da SUPERVIA ingressar em Juízo, para recebimento das parcelas e da multa convencionada neste instrumento, os valores não pagos serão considerados dívida líquida e certa, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em face da presente transação, o Estado revogará a intervenção objeto do Decreto 25.129/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A presente transação terá eficácia de coisa julgada material, nos termos da lei.

Bovi
9/11/98



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E por estarem justas e acertadas, celebram a presente **TRANSAÇÃO**, em 07 vias, de igual teor.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1999.

[Handwritten signature]
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR DO ESTADO

[Handwritten signature]
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

[Handwritten signature]
CIA. DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]
OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A

SUPERVIA CONCESSÃO FERROVIÁRIA S/A
Interveniente Anuente

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]